



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 15/10/25 às 10:15hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

OFÍCIO Nº 329/2025/GABP

Caetité, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Mário Rebouças
Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem por objeto:

- Dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal, Revoga a Lei Municipal n. 704, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

VALÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 15/10/25 às 10:15hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 1181, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 27 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei atualiza o PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO no âmbito do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a valorização dos adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos em capacitação, profissionalização e trabalho aprendiz.

Art. 2º Ficam criadas 60 (sessenta) vagas de estágio para o PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO, no âmbito do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com a distribuição e remuneração descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Após ser selecionado, o estudante assinará Termo de Compromisso de Estágio, com prazo determinado de seis meses, podendo ser prorrogado para mais seis meses, em que o contratante se comprometa a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

(Assinatura)





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O aprendiz deve se comprometer em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a quatorze (14) anos de idade e superior a vinte e quatro (24) anos;

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa capacitar e profissionalizar os educandos para um trabalho produtivo que estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, profissional, de ensino médio, educação especial e anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 6º O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso, com objetivo de integrar o itinerário informativo do educando, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, conforme as diretrizes curriculares do aluno.

Art. 7º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Sendo não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

Art. 8º O estágio visa à complementação do ensino e da aprendizagem, objetivando o aprimoramento do educando para a vida cidadã e futura inserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DO APRENDIZ





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Dos direitos do aprendiz:

- I. Função compatível com a Aprendizagem;
- II. Bolsa no valor correspondente a 283 UFM;
- III. Matrícula e frequência escolar.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida conforme acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aprendiz ou seu responsável legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. Quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de horas extras e compensação de horas.

Art. 11. O estagiário terá direito a conciliar suas férias com as escolares.

Art. 12. A rescisão do contrato de estágio pode ocorrer em casos específicos:

- I. Por desempenho insuficiente ou difícil adaptação.
- II. Ausência sem justificativa à escola que implique perda do ano letivo.

CAPÍTULO IV
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 13. O Poder Executivo Municipal pode celebrar contrato de estágio - Termo de Compromisso de Estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiário;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII. Destinar vagas à pessoa com deficiência, segundo o § 5º do art. 17 da Lei federal de estágio nº 11.788/2008, num percentual mínimo de 10%.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;

Art. 14. A parte concedente deverá observar a qualificação necessária à execução dos serviços contratados no momento da seleção.

CAPÍTULO V

PROCESSO SELETIVO DO ESTÁGIO

Art. 15. O processo seletivo de escolha de estagiários destinados ao preenchimento de vagas será procedido através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

a área solicitante requisitará candidato informando o perfil, as atividades a serem executadas e a carga horária.

Art. 16. O processo de escolha terá as seguintes etapas:

- I. Divulgação das vagas afins por Edital;
- II. Inscrição dos candidatos;
- III. Análise dos requisitos dos candidatos segundo especificação do solicitante;
- IV. Aplicação de prova de conhecimento com foco nas competências técnicas do estudante;
- V. Realização de dinâmica de grupo com o objetivo de avaliar o candidato no desempenho de suas atividades, no trabalho em equipe e responsabilidade;
- VI. Entrevista individual com o solicitante do estágio.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a coordenação do PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO no âmbito do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 704, de 27 de abril de 2010.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 15 de outubro de 2025.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

VAGAS DE ESTÁGIO	QUANTIDADE	BOLSA AUXÍLIO
Gabinete Do Prefeito	03	283 UFM
Assessoria Jurídica	01	283 UFM
Sec. Adm./Planej./Finanças	06	283 UFM
Sec. Educação	14	283 UFM
Sec. Saúde	10	283 UFM
Sec. Desenvolvimento Social	08	283 UFM
Sec. Meio Ambiente e Limpeza Pública	05	283 UFM
Sec. Serviços Públicos	03	283 UFM
Sec. Recursos Híbridos	02	283 UFM
Sec. Desenvolvimento Econômico	02	283 UFM
Sec. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	02	283 UFM
Sec. Relações Institucionais	02	283 UFM
Total	60	283 UFM

Handwritten signature





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que versa sobre o PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO no âmbito do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O presente projeto de lei atualiza os termos da Lei Municipal n. 704 de 27 de abril de 2010, que tratou de programa de estágio remunerado no Poder Executivo Municipal.

Através de tratados confeccionados pelo UNICEF, referente ao SELO 2021/2024, o Município foi convocado para desenvolver ações de Resultado Sistêmico de Criação das Oportunidades de Educação, Trabalho e Formação Profissional para adolescentes e jovens entre 14 a 24 anos, o que determina a necessidade de ampliação do programa de estágio remunerado no âmbito do Município.

Nesse contexto a gestão municipal deve gerar oportunidades de estágio, aprendizagem, e trabalho decente para adolescentes e jovens vulneráveis, na faixa etária de 14 a 24 anos, na estrutura administrativa da gestão municipal, de acordo a legislação vigente. Para tanto, é necessário atualizar a Lei de Estágio existente no Município. Nessa revisão, pontuou-se alterações e adaptações para uma nova lei.

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei define mudanças na bolsa/estágio conforme as Leis Federais pertinentes, assim como a observação da quantidade de vagas destinadas ao estágio, que segundo a Lei Federal deve observar um quantitativo mínimo de 5% do quadro de funcionário.

A estimulação do adolescente e jovem para o estágio tem como objetivo formar futuros profissionais, difundindo seus valores e culturas organizacionais, como também, das oportunidades de desempenhar uma função e aprendizado no mercado de trabalho, sem prejuízo dos estudos. Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação ao trabalho de discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos. Ao ofertar estágio, contribui com a qualificação de adolescentes e jovens, demonstrando responsabilidade social ao cumprir a lei.

Diante da importância da matéria, são essas as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela aprovação, ao tempo que renovo protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 15 de outubro de 2025.



VALÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM 08/10/10

LEI Nº. 704 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

*"CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE
ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA
DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA. FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 40 (quarenta) vagas de estágio remunerado para estudantes, discriminadas na forma do Anexo Único, desta Lei, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.

Art. 2º - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei de Estágio, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O termo de compromisso de estágio será celebrado após seleção pública entre os alunos que pretendam concorrer às vagas, convocados à inscrição por meio de Edital, em prazo prefixado.

Art. 4º - Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes a vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Convalidada a inscrição, os candidatos serão submetidos à prova discursiva e/ou objetiva, elaborada por uma comissão da administração pública, desde que esteja participando um membro da Comissão de Educação do Legislativo Municipal, compatível com a vaga de estágio concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classificação, conforme pontuação geral obtida.

Art. 6º - Os resultados da seleção serão divulgados em conformidade com as regras estabelecidas em Edital, devendo os candidatos habilitados aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – A habilitação do candidato não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio que deverá atender à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

Art. 7º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatório, sendo responsabilidade do candidato habilitado providenciá-lo, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Art. 8º - A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, em valor prefixado, conforme anexo desta Lei, devida em razão do cumprimento da carga horária.

Art. 9º - A jornada de estágio será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei n. 11.788/2008, controlada por relatório de frequência, devendo ser fixada de forma compatível com a carga horária do educando, devidamente atestada.

Art. 10 - O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, estando o estagiário impedido de participar de nova seleção pelo período de 01 (um) ano, contado do encerramento do termo.



§1º - A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.

§2º - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional a jornada de estágio apurada.

§3º - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser pelo supervisor responsável pelo estagiário.

§4º - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 11 - O encerramento do termo de compromisso proporcionará ao estagiário certificação de estágio, concedido pela Administração, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado neste Município.

Art. 12 - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;

II – gestação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;

III – falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação do atestado de óbito junto ao superior imediato;

IV – doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - É vedada a realização ou gozo simultâneo de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Municipal de Caetité.

Art. 14 - O estagiário será desligado do programa:

- I – por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;
- II – por conveniência da administração;
- III – descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas deste Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;
- IV - pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;
- V – a pedido do estagiário.

Art. 15 - Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

Art. 16 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

Art. 17 - Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 14 anos de idade.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Executivo expedir os atos necessários a sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 27 de abril de 2010.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 27/04/2010


ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO
Em: 27/04/2010
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

VAGAS DE ESTÁGIO	QUANTIDADE	BOLSA AUXÍLIO
Gabinete do Prefeito	3	R\$ 300,00
Assessoria Jurídica	1	R\$ 300,00
Sec. de Administração	6	R\$ 300,00
Sec. de Educação	10	R\$ 300,00
Sec. de Saúde	8	R\$ 300,00
Sec. de Ação Social	6	R\$ 300,00
Sec. de Meio Ambiente	2	R\$ 300,00
Sec. de Infraestrutura	2	R\$ 300,00
Sec. Agr. e Rec. Hídricos	2	R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

"Criação de 60 vagas no Programa de Estágio Remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei Municipal nº 704 de 27 de abril de 2010".

- Estimativa de Impacto;
- Declaração do Ordenador de Despesa;
- Memória de Cálculo; e
- Metodologia.

Elaboração:

Assessoria e Consultoria Técnica



Responsável Técnico:

Sebastião de Oliveira Gomes
Contador – CRC-BA 025.622/O-9

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (arts. 16 e 17 da LRF)

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- ☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16).
- ☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivado de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art.17).

DESCRIÇÃO:

Criação de 60 vagas no Programa de Estágio Remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei Municipal nº 704 de 27 de abril de 2010.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
60	Estagiário	91.012,80
VALOR TOTAL R\$		91.012,80

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R\$)		
	2025	2026	2027
JANEIRO	0,00	47.374,20	49.242,00
FEVEREIRO	0,00	47.374,20	49.242,00
MARÇO	0,00	47.374,20	49.242,00
ABRIL	0,00	47.374,20	49.242,00
MAIO	0,00	47.374,20	49.242,00
JUNHO	0,00	47.374,20	49.242,00
JULHO	0,00	47.374,20	49.242,00
AGOSTO	0,00	47.374,20	49.242,00
SETEMBRO	0,00	47.374,20	49.242,00
OUTUBRO	0,00	47.374,20	49.242,00
NOVEMBRO	45.506,40	47.374,20	49.242,00
DEZEMBRO	45.506,40	47.374,20	49.242,00
VALOR TOTAL	91.012,80	568.490,40	590.904,00

FONTE DE RECURSOS

- ☒ TESOURO MUNICIPAL
- ☐ FUNDO MUNICIPAL
- ☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- ☐ OUTRA FONTE

Caetité, 13 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por SEBASTIAO DE OLIVEIRA GOMES-93626932591
Dados: 2025.10.13 08:49:48 -03'00'

Sebastião de Oliveira Gomes
Assessoria e Consultoria Contábil
Contador – CRC/BA 025.622/O-9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, LOA – 2025, é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro, ainda, que para o exercício vigente o aumento de despesa possui amparo na LOA-2025, e por ultrapassar o exercício financeiro presente, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Caetité – BA, 13 de outubro de 2025.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572

Assinado de forma digital por VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572
Dados: 2025.10.13 08:51:34 -03'00'

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito Municipal

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Estagiários – Exercício 2025

Valor Bolsa	INSS Patronal	INSS Outros encargos (2,5%)	13.º Salário	Férias	1/3 Férias	Insalub. 20%	Venc. Total
758,44	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	758,44

Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
60	45.506,40	91.012,80*

*Obs.: Período compreendido será de novembro a dezembro de 2025.
Valor do UFM R\$ 2,68

Estagiários – Exercício 2026

Valor Bolsa	INSS Patronal	INSS Outros encargos (2,5%)	13.º Salário	Férias	1/3 Férias	Insalub. 20%	Venc. Total
789,57	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	789,57

Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
60	47.374,20	568.490,40

Obs.: O valor do UFM projeto para o exercício de 2026, será de R\$ 2,79, conforme informações da Fundação Getúlio Vargas, o acumulado do IGP-M será de 4,23%. (R\$ 2,68 + 4,23% = 2,79).

Estagiários – Exercício 2027

Valor Bolsa	INSS Patronal	INSS Outros encargos (2,5%)	13.º Salário	Férias	1/3 Férias	Insalub. 20%	Venc. Total
820,70	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	Não incidência	820,70

Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
60	49.242,00	590.904,00

Obs.: O valor do UFM projeto para o exercício de 2027, será de R\$ 2,90, conforme informações da Fundação Getúlio Vargas, o acumulado do IGP-M será de 3,94%. (R\$ 2,79 + 3,94% = 2,90).

Fonte: <https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-setembro-2025>.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA
GOMES:93626932591

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO DE OLIVEIRA
GOMES:93626932591
Dados: 2025.10.13 08:50:19 -03'00'

Caetité, 13 de outubro de 2025.

Sebastião de Oliveira Gomes
Assessoria e Consultoria Contábil
Contador – CRC/BA 025.622/O-9

METODOLOGIA

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, **que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Certificamos de que a proposição faz parte de um programa do Plano Plurianual – PPA, não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica.

Além disso, realizamos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e apresentamos através da memória de cálculo com programação de desembolso mensal.

Também, evidencia-se que aos estagiários não é dado o tratamento de servidor pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que as despesas relativas ao pagamento das respectivas bolsas não têm o caráter de despesa com pessoal (Consulta n. 715526. Rel. Cons. Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 27/09/2006).

Caetité, 13 de outubro de 2025.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA
GOMES:93626932591

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
DE OLIVEIRA GOMES:93626932591
Dados: 2025.10.13 08:50:54 -03'00'

Sebastião de Oliveira Gomes
Assessoria e Consultoria Contábil
Contador – CRC/BA 025.622/O-9